DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Audiência Pública 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.476, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"FICA ALTERADA A NOMENCLATURA DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS PARA APOIADOR DE COMBATE À DENGUE, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica alterada a nomenclatura da função de Agente de Combate de Endemias para Apoiador de Combate à Dengue, do Quadro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.474, de 11 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

QTDE	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO (R$)	CARGA HORÁRIA
4	***Apoiador de Combate à Dengue***	Ensino Fundamental	1.518,00	40 horas semanais

Artigo 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.474, de 11 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de fevereiro de 2025.
= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.477, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS VISANDO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A concessão de diárias aos servidores da Administração Municipal, e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cajobi, com o objetivo de indenizar despesas de viagens com hospedagem e alimentação, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei, com o Estatuto do Funcionário Público Municipal de Cajobi, com a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes em vigor aplicáveis à espécie.

Artigo 2º. – Observando-se os princípios que regem a Administração Pública e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor público ou agente político que se deslocar temporariamente da sede do Município de Cajobi, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, e ainda, em missão oficial, quando se tratar de agentes políticos.

§ 1º - os valores recebidos a título de diária em virtude da realização de viagem têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-los pelos gastos realizados.

§ 2º - A diária será concedida por dia e tempo de deslocamento do servidor ou do agente político, da sede do Município para outras localidades.

Parágrafo único - Serão concedidas diárias utilizando-se dos seguintes critérios e condições:

I – Diária Parcial, para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horário igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas e não exigir a pernoite fora da sede;

II – Diária Integral, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir a permanência fora da sede do Município em horário igual ou superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite fora da sede.

III – Para os fins dos itens anteriores será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede, do servidor ou do agente político.

IV – Não será concedida diária quando comprovadamente for fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, pelo Poder Público ou não.

Artigo 3º. – A concessão e o pagamento de diárias parciais ou integrais serão processadas previamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias e tempo de permanência fora da sede do município, devidamente justificado e formalizado em processo específico.

§ 1º - Nenhuma antecipação poderá ser de quantia

superior a 01 (um) mês;

§ 2º - No caso de servidores, os superiores imediatos de cada Unidade Administrativa serão os responsáveis por:

I – ordenar o deslocamento do servidor e informar sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

II – atestar a frequência do servidor;

III – atestar o deslocamento do servidor no final de cada período informado;

§ 3º - No caso de agentes políticos, o superior hierárquico da Área Administrativa de cada Poder, será responsável por observar o que consta nos itens I a III do parágrafo anterior.

§ 4º - O ato de concessão e o arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor ou do agente político, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, e as importâncias a serem pagas.

§ 5º - Compete ao Ordenador de Despesas pertencentes a cada Órgão autorizar a concessão de diárias, autorizando o empenho da despesa e o seu respectivo pagamento.

Artigo 4º. – As despesas com a concessão de diárias deverão atender o que dispõe os artigos 58 a 63 da Lei Federal 4.320/64, ou serem processadas sob o regime de adiantamento conforme dispõe o artigo 68 da mesma lei, devendo ser considerando, nessa última hipótese, todas as demais exigências aplicáveis à espécie.

§ 1º - As autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo designarão por portaria em cada Setor da Administração, os responsáveis pelo recebimento, guarda e controle de gastos com diárias que forem processadas sob o regime de adiantamento, para os casos em que a utilização for destinada a vários servidores ou agentes políticos.

§ 2º - As despesas com diárias serão classificadas segundo a Categoria Econômica, Natureza da Despesa e Elemento Econômico: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil, observando-se posteriores alterações nas normas que envolvem a realização de despesa pública.

Artigo 5º. – A prestação de contas será feita de forma simplificada, com base nos atos de concessão, contendo:

I - Nome, cargo ou função que ocupa, e número do CPF e da Cédula de Identidade (RG) do servidor ou do agente político;

II - Órgão e unidade de serviço a que pertence;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo e objetivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VI - a quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;

VII - os dias de deslocamento;

VIII - frequência, atestada pelo chefe imediato;

IX - a diferença a receber ou a repor.

Parágrafo Único - o valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente no ato da prestação de contas de que trata este artigo.

Artigo 6º. – A prestação de contas de recursos recebidos a título de diárias deverá ser feita impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final de utilização constante nos atos de concessão.

§ 1º - A ausência de prestação de contas ou a sua impugnação, implicará na devolução integral dos valores recebidos, com aplicação de multa de 10% (dez por cento), por parte do Órgão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 2º - Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados à alimentação, considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória, e ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela administração.

§ 3º - Será obrigatória a apresentação de documento fiscal que comprove o pagamento e a quantidade de diárias de hospedagem em hotéis ou pousadas, independentemente do seu valor.

Artigo 7º. – As autoridades competentes e os superiores imediatos para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas de controles cabíveis a fim de que sejam fielmente observado os critérios e os limites de concessão, bem como das obrigações relacionadas ao relatório de prestação de contas, sob pena de responsabilidade e punição disciplinar, na forma da lei.

Artigo 8º. – É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos não previstos nesta Lei.

Artigo 9º. – O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Artigo 10 – Os valores das diárias e outros critérios para a sua concessão, serão definidos e calculados conforme Tabela a ser fixada previamente por decreto, no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo, devendo ainda, serem instituídos nos referidos atos, os modelos padrões de relatórios e demonstrativos contendo as informações previstas nesta Lei.

Artigo 11 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei e sua regulamentação, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas, o chefe imediato e o servidor que houver recebido as diárias.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"ALTERA O QUADRO DE VAGAS DO ARTIGO 1º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica alterado o Quadro de Vagas do Artigo 1º. da Lei Complementar nº 196, de 15 de janeiro de 2025, que autoriza a criação e a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências, alterando para 15 (quinze) vagas de Agente de Apoio Escolar, conforme nova redação apresentada a seguir:

QTDE	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO (R$)	CARGA HORÁRIA
15	Agente de Apoio Escolar	Ensino Médio	1.518,00	40 horas semanais

Artigo 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 196, de 11 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBE O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que o dia 03 de março de 2025 intercala-se entre o final de semana e o dia 04 de março, data comemorativa do "Carnaval";

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 03 de março de 2025 se revela de maior conveniência para os servidores e para Administração;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nos Órgãos Públicos Municipais, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2025:

I – Dia 03 de março (segunda-feira);

II – Dia 04 de março (terça-feira de Carnaval);

III – Dia 05 de março (quarta-feira de Cinzas) O expediente nas repartições públicas municipais terá início às 13:00 horas.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão 01 (uma) hora diária, a critério da Administração Pública, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Artigo 3º - Os Órgãos Públicos Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste Decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada repartição fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Metas Orçamentaria do 3º quadrimestre de 2024
CONVITE

A Prefeitura do Município de Cajobi convida a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no dia 27 de fevereiro de 2025 (quinta-feira) às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Cajobi, sito a Rua Antônio Fernandes nº 749, Centro, em atendimento ao artigo 9º parágrafo 4º da Lei complementar nº 101/2.000 para acompanhamento da Execução das Metas Orçamentárias do 3º Quadrimestre de 2024.

Cajobi- SP., 19 de fevereiro de 2025.
Marcio Donizeti Barbarelli
Prefeito

.....